

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 709/88

Interessada: Elisabeth Vicentina De Gennari

Assunto: Indicação da interessada para continuar lecionando a disciplina Prática Civil na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Relator: Consº Marcelo Gomes Sodré

Parecer CEE nº 961/89 CTG "D" Aprovado em 06/09/89

Comunicado ao Pleno em 20/09/89

1 - HISTÓRICO

Elisabeth Vicentina De Gennari tendo sua indicação, para lecionar a disciplina Prática Civil na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, negada por parte deste Conselho pelo Parecer nº 840/88, tendo sido autorizada, contudo, em caráter excepcional, a lecionar a referida disciplina até o final do ano letivo de 1988, submete ao Conselho pedido de prorrogação dessa concessão, em caráter excepcional, por mais 3 (três) anos.

Justifica seu pedido alegando que, mesmo tendo cursado "Pós-Graduação na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, área de concentração em Processo Civil, como orientanda do Prof. Moacyr Lobo da Costa, por problemas de saúde e outros de ordem familiar, não pode, em seu devido tempo, apresentar sua defesa de tese. Acresce, ainda, que seu tema necessita de pesquisas no exterior. Embora tais pesquisas tenham sido, em grande parte, realizadas em países europeus, no período de março a abril de 1987, não foi possível concluir a redação da obra, nem satisfazer às exigências adicionadas aos "Cursos de Pós-Graduação" da U.S.P. À par desses fatos a peticionária prosseguiu militando na área civil contenciosa e, também, a proferir conferências e cursos.

Exatamente neste ano, com a reabertura do Curso de "História do Processo Romano, Canônico e Lusitano" no Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a peticionária reinscreveu-se no Curso, ao nível de Mestrado, matriculando como "Plano de Pesquisa", conforme novo regulamento da U.S.P., o tema sobre o qual já desenvolveu intensa pesquisa, e tendo como Orientador o Prof, Dr. José Rogério Cruz e Tucci, também ex-orientando do Prof. Moacyr Lobo da Costa

2 - APRECIÇÃO

A Interessada junta aos autos para embasar o seu pedido de prorrogação para continuar lecionando a referida disciplina, atestado expedido pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo no qual se verifica que a interessada obteve aprovação, em 1980 e 1981, nas seguintes disciplinas do Curso de Mestrado, Área de Direito Processual: História do Processo Romano Canônico e Lusitano III, Aspectos Fundamentais de Direito Civil II: Contratos, História do Processo Romano Canônico e Lusitano IV, Aspectos Fundamentais de Direito Civil III: Pessoas Jurídicas, História do Processo Romano Canônico e Lusitano I, Teoria Geral da Prova I e Direitos da Personalidade.

Apresenta, ainda, declaração de que está matriculada, em 1989, no Curso de Pós-Graduação, área de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo nas seguintes disciplinas: Os Direitos Privados e a Nova Ordem Jurídica, Fundamentos do Processo Civil Moderno: O Processo Civil e a Ordem

Constitucional, e História do Processo Romano, Canônico e Lusitano. Consta desta mesma declaração que a mesma entregou Plano de Pesquisa, para fins de seleção intitulado "Aspectos Históricos das Exceções no Direito Romano e no Direito Canônico".

3. - CONCLUSÃO

Autoriza-se Elisabeth Vicentina De Gennari a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I, da disciplina Prática Civil na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, até o final do ano letivo de 1992.

PROCESSO CEE N° 709/88

PARECER CEE N° 961/89

Nova autorização fica condicionada a notícia de seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 27 de julho de 1989

a) Cons. Marcelo Gomes. Sodré

Relator

PROC.CEE N° 709/86

PARECER CEE N° 961/89

*

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como 8GU Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sã , Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Newton César Balzart—, a.v; João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan . —:—s._ i: —=.—:.. ,.-.
Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em OS/v/R9.

a) Cons° Ce^acuaaEK^i^Beisiegel Presidente